



PROJETO DE LEI Nº , DE 2017
(Do Sr. Capitão Augusto)

Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de
1940.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 1940.

Art. 2º O *caput* do art. 71 do Decreto-Lei nº 2.848, de 1940, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 71 - Quando o agente, mediante mais de uma ação ou omissão, pratica dois ou mais crimes da mesma espécie e, pelas condições de tempo, lugar, maneira de execução e outras semelhantes, devem os subsequentes ser havidos como continuação do primeiro, aplica-se-lhe a pena de um só dos crimes, se idênticas, ou a mais grave, se diversas, aumentada, em qualquer caso, de dois terços.

.....
.....” (NR).

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O artigo 71 trata do crime continuado, assim considerado quando o agente, mediante mais de uma ação ou omissão, pratica dois ou mais crimes da mesma espécie e, pelas condições de tempo, lugar, maneira de execução e outras semelhantes, devem os subsequentes ser havidos como continuação do primeiro.

A atual legislação prevê nesses casos a aplicação da pena de um só dos crimes, se idênticas, ou a mais grave, se diversas, aumentada, em qualquer caso, de um sexto a dois terços.

Ora, não se pode esquecer que a legislação penal, por ser de última *ratio*, trata da proteção aos bens jurídicos mais caros à sociedade.

Nessa linha, a fim de conferir correta aplicabilidade ao instituto, sem acarretar benefício indevido ao criminoso, incompatível com o grau de reprovabilidade da conduta criminosa, propõe-se com o presente projeto que o aumento seja estabelecido em um patamar único de dois terços.

Com esse novo parâmetro a previsão legal será adequada com o grau de reprovabilidade da conduta, evitando-se cominações inócuas e irrisórias.

Dessa forma, vislumbrando que a alteração proposta promove o devido aprimoramento da legislação, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto.

Sala das Sessões, em de de 2017.

CAPITÃO AUGUSTO
DEPUTADO FEDERAL
PR-SP